



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 3597/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10548/2015
PROTOCOLO	: 1600870
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
JURISDICIONADO (A)	: ARCENO ATHAS JUNIOR
CARGO	: PREFEITO
INTERESSADO (A)	: KOMPAKTA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 30/2015
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 30/2015, celebrado entre o Município de Glória de Dourados e a empresa Kompakta Locação de Estruturas para Eventos Ltda., visando à contratação de empresa especializada na locação de tendas, camarotes, grades de contenção, tabladados, logística, iluminação e banheiros, para realização de evento festivo no Município.

Em exame, os documentos relativos à licitação (realizada por meio do Convite n. 11/2015), ao Contrato, ao Termo de Apostila e à execução financeira da contratação, considerados regulares pela 1ª Inspeção de Controle Externo (1ª ICE), conforme Análise ANA - 1ICE – 25658/2015 (peça n. 26, fls. 169-176).

Em seguida, o representante do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 3515/2016 (peça n. 27, fl. 177), em que opina pela “(...) regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira (...)”.

É o relatório.

DECISÃO

Em face do exposto, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido **declarar a regularidade**:

I – da licitação, realizada pelo Município de Glória de Dourados, por meio do Convite n. 11/2015;

II – do Contrato Administrativo n. 30/2015, celebrado entre o Município de Glória de Dourados e a empresa Kompakta Locação de Estruturas para Eventos Ltda.;

III - do Termo de Apostila ao Contrato Administrativo n. 30/2015;

III – da execução financeira da contratação.

É a decisão.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Campo Grande/MS, 29 de abril de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

RT